

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ - MF sob o nº 09.123.654.0001/87, sediada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Feliciano Cirne, nº 220, bairro de Jaguaribe, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor Presidente **DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, CPF nº 343.068.204-59, brasileiro, casado, Engenheiro Civil; e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, **JORGE GURGEL DE SOUZA**, CPF nº 025.640.764-91, brasileiro, casado, Advogado, ambos residentes nesta capital, doravante nomeada CAGEPA, e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DA PARAÍBA - STIUPB**, com sede na Rua Tavares Cavalcante, 199, Campina Grande - PB, neste ato representado por seu Presidente **WILTON MAIA VELEZ**, brasileiro, casado, Agente de Manutenção, doravante nomeado simplesmente SINDICATO, devidamente autorizado por Assembléia Geral da categoria profissional, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o biênio 2012/2014.**

DA ABRANGENCIA

O presente instrumento Particular ao Acordo Coletivo de Trabalho se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os empregados, independentemente de sindicalização, dentro da base territorial do **STIUPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DA PARAÍBA**, sediado na cidade de Campina Grande-PB, e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA**, regendo-se em tudo pelo legislação pertinente a matéria

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SALÁRIO – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2014, o salário dos seus empregados dos grupos das faixas salariais FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3 do Plano de Cargos e Salários - PCS, registrado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, num percentual de 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GRATIFICAÇÕES – A CAGEPA reajustará em 1º de Maio de 2014, todas as gratificações de função, de exercício e as gratificações incorporadas ao salário, no mesmo percentual aplicado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TICKET ALIMENTAÇÃO – A CAGEPA, empresa participante do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei nº 6.321/1976 – passará a conceder em Maio de 2014, data-base da categoria, a todos os empregados das Faixas Salariais da FS1, FS2, FS3, FS4, FS5, FS6, FS7, FS8.1, FS8.2 e FS8.3, ticket alimentação no valor de R\$ 650,00 (seiscientos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA INSALUBRIDADE PELA AÇÃO DA RADIAÇÃO SOLAR – A CAGEPA concederá um índice de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da CAGEPA, ao empregado que exerce cargo ou função que o obrigue a se expor no mínimo a 4(quatro) horas a radiação solar, cujo são: Agente de Manutenção, Encanador, Leiturista, Cadastrador, Inspetor de Instalações Prediais e Técnicos de nível médio com atuação em fiscalização de obras, que efetivamente estejam exercendo suas atividades diárias em campo, tudo de acordo com o Artigo 7º, Inciso XXII da Constituição Federal, combinando com o Artigo 189º da CLT e da Norma Reguladora 15 (NR15).

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE SAÚDE – A CAGEPA disponibilizará a todos os seus empregados, cônjuges, companheiro (a) que comprove união estável com o titular com entidade familiar, menores tutelados e / ou com guarda provisória e filhos(as) (naturais ou adotivos) solteiros(as), filho(as) inválidos solteiros(as) com comprovação médica independentemente da idade sendo devidamente comprovados, Plano de Saúde regulamentado pela Agência Nacional de Saúde - ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso dos dependentes solteiros maiores de 25(vinte e cinco) anos, fica assegurada a permanência no plano de saúde, desde que o titular assuma o pagamento integral da mensalidade conforme as cláusulas do contrato entre a CAGEPA e a prestadora de serviços médicos em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PARTICIPAÇÃO DA CAGEPA NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE – A CAGEPA participará, em função das faixas salariais dos seus empregados, das despesas provenientes da assistência nele incluída, obedecendo a tabela abaixo:

FAIXA SALARIAL	% EMPRESA	% EMPREGADO
ATÉ 4 SALÁRIOS MÍNIMOS	60%	40%
DE 4,1 A 10 SALÁRIOS MÍNIMOS	50%	50%
DE 10,1 A 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	30%	70%
ACIMA DE 15 SALÁRIOS MÍNIMOS	20%	80%

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de apuração das faixas conforme tabela acima será considerado o código 0001- SALÁRIO, descrito no Contracheque.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste do Plano de Saúde em maio de 2014 foi de 8,5% (oito vírgula cinco por cento, a CAGEPA só repassará 4% (quatro por cento) na tabela do plano de saúde, após reajustar o salário de seus empregados, assumindo a diferença entre os percentuais aplicado ao plano de saúde e o salário dos empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA PRÊMIO – A CAGEPA concederá a todos os seus empregados, a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado a ela ou às empresas de saneamento que a antecederam, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, sem prejuízo de sua remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será assegurado o direito ao gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio a todos os empregados que em 30 de abril de 2004 não tenham gozado o benefício a que tinham direito nos termos dos acordos coletivos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O período da concessão desse benefício será definido pela CAGEPA, atendidas as conveniências do serviço, condicionada a sua concessão aos incisos seguintes:

INCISO 1º - Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho do empregado, sem que este tenha gozado as Licenças Prêmio adquiridas, as mesmas não serão indenizadas.

INCISO 2º - Não adquirirá o direito à Licença Prêmio, o empregado que tiver mais de 15 (quinze) dias de faltas não justificadas e/ou suspensão disciplinar, registradas nos últimos 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR OCASIÃO DO ACOSTAMENTO – Será assegurado aos empregados, o valor equivalente à remuneração integral do mesmo, quando afastados do serviço para tratamento de saúde, por um período de até 60 (sessenta) dias, limitada a 01 (um) benefício a cada 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – A complementação referida no caput desta cláusula, se ampliará para 180(cento e oitenta) dias nos casos de empregados que estejam sendo acometidos de doenças terminais, condicionando a realização trimestral para avaliação da junta médica da CAGEPA.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPONIBILIDADE DOS ELEITOS PARA CARGO DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL – Fica assegurada a liberação dos empregados, em número máximo de 7 (sete), dentre os eleitos para cargos da Diretoria Executiva, Diretorias Regionais e Delegados de Base, por solicitação do STIUPB para o exercício das atividades sindicais, sem prejuízo de suas remunerações, direitos e vantagens, podendo serem substituídos em qualquer época, de acordo com os interesses daquela entidade sindical.

CLÁUSULA NONA - DA ESTABILIDADE DOS DELEGADOS SINDICAIS – Fica assegurado aos Delegados Sindicais eleitos, na exata proporção de 01 (um) para cada 25 (vinte e cinco) empregados trabalhando em água e esgotos no âmbito do Estado da Paraíba, consoante o Estatuto do STIUPB, a estabilidade reconhecida aos mesmos durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Delegados Sindicais eleitos representarão cidades ou locais de trabalho com contingente de 25 (vinte e cinco) ou mais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO – Para obtenção do quinquênio, anuênio e licença prêmio será considerado, para todos os efeitos, todo e qualquer período, contínuo ou não, de trabalho com vínculo empregatício com a CAGEPA, inclusive o tempo de serviço anteriormente prestado em serviços públicos de saneamento antecedentes à CAGEPA, levando-se em consideração o Art. 37 inciso II da Constituição Federal, devidamente comprovado com registro na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: O caput desta cláusula não se aplica a contagem de tempo de serviço para a promoção por antiguidade (horizontal), constante no Plano de Cargos e Salário – PCS da CAGEPA.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Não farão jus aos efeitos do caput desta cláusula os empregados que trabalharam em empresas prestadores de serviço, que tenham exercido apenas cargos comissionados ou que foram colocados a disposição com ou sem ônus na CAGEPA oriundo de outros órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – Será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de "quinquênio", equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, após os 5 (cinco) anos iniciais de efetivo serviço prestado à CAGEPA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o tempo estabelecido no "caput" desta cláusula será acrescido à remuneração dos empregados, adicional por tempo de serviço sob a denominação de "anuênio" equivalente a 1% (um por cento) sobre o seu salário base por cada ano de efetivo serviço prestado à CAGEPA, até o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) compreendendo os dois benefícios (quinquênio e anuênios).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES – A CAGEPA concederá aos empregados que exerceiram ou tenham exercido função de confiança, até o nível de Gerência e Chefe de Assessoria, o direito de continuar a perceber a gratificação de exercício, representação e/ou função correspondente à mesma, no caso de vir ou haver sido destituído pela empresa, desde que tenha completado 60 (sessenta) meses de efetivo exercício, consecutivos ou não, e também não tenha sido exonerado por infração disciplinar ou danos causados ao patrimônio da empresa, devidamente apurados através de Inquérito Administrativo, não alcançando o presente benefício, efeitos financeiros pretéritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado que tenha exercido mais de uma função gratificada durante o período de 60 meses terá incorporada a média ponderada das gratificações percebidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de o empregado vir a exercer uma função gratificada cujo nível hierárquico seja menor do que a gratificação já incorporada prevalecerá à gratificação de maior valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO FUNERAL - Por motivo de morte do empregado, cônjuge e/ou filhos, será concedido Auxílio Funeral ao cônjuge e/ou dependente na forma da lei, num valor correspondente a 03 (três) valores da faixa salarial FS1 – Nível A do Plano de Cargos e Salários – PCS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO CRECHE E INFANTIL - O Auxílio Creche agora denominado Auxílio Creche e Infantil, contido na cláusula terceira do Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado para vigência no período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2006, arquivado na Delegacia Regional do Trabalho da Paraíba, com registro nº. 170/04, livro nº. 09, folha nº. 69/70, em 03/08/2004, convalidado no Acordo Coletivo de Trabalho para o Biênio 2006/2008, arquivado também no Ministério do Trabalho DRT/PB-DPT/SIT, registro nº. 186/06, livro nº. 11, folha nº. 17, em 17/07/2006, será ampliado com o benefício estendido a todos os filhos de empregados com idade de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 30 (trinta) dias, desde que não seja beneficiado pela Bolsa Salário Educação (DEMEC), o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício acima mencionado concedido pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de Contribuição Previdenciária e do FGTS, nem se configurando rendimento tributável do trabalhador.

PARAGRAFO SEGUNDO: O pagamento do benefício será devido até 03 (três) meses de atraso do pagamento junto à instituição de educacional onde esteja regularmente matriculado o seu dependente legal, condicionado a situação acima mencionada apenas a uma vez por ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL (PRÊMIO ZÉLO) AO MOTORISTA, ENCANADOR, AGENTE DE MANUTENÇÃO, CADASTRADOR, LEITURISTA E INSPECTOR DE INSTALAÇÃO PREDIAL - A CAGEPA concederá uma vez no ano, uma Gratificação Especial (Prêmio Zélo) no percentual de 52,33% (cinquenta e dois vírgula trinta e três por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do PCS, aos Motoristas, Agentes de Manutenção Encanadores, Cadastradores, Leituristas e Inspetor de Instalação Predial que dirijam veículos, motocicletas ou operem máquinas, tais como: Caminhão Munck, Retroescavadeira, Retrovaletadeira e Perfuratriz pertencentes à frota da Companhia ou locados pela mesma, como atividades auxiliares no interesse do serviço, desde que nos 12 (doze) meses anteriores não tenham provocado acidentes ou danos aos veículos, máquinas e motocicletas sob sua responsabilidade e, ainda, que não tenham cometido infrações disciplinares e nem infringido o Código Nacional de Trânsito, conforme acompanhamento e homologação dos Gestores das áreas responsáveis pelo gerenciamento destes bens.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Farão jus ao referido benefício os empregados que ocupam os cargos citados no caput da cláusula que efetivamente estejam exercendo atividades diárias, desde que solicitado pelo mesmo e comprovado pela chefia imediata.

PARAGRAFO SEGUNDO - O referido benefício também está condicionado ao empregado, juntamente com a chefia imediata dos Regionais, comprovar mensalmente a Subgerência de Transportes, a conservação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO POR DULPA FUNÇÃO DE MOTORISTAS DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE PASSEIOS/PASSAGEIROS, MOTORISTAS/OPERADORES DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS E MOTOCICLISTAS – A CAGEPA concederá uma gratificação por dupla função no percentual de 20,00% (vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S. – aos Agentes de Manutenção Encanadores, Cadastradores, Leituras e Inspetor de Instalação Predial, que diariamente desempenham suas tarefas utilizando-se de veículo utilitário para passeios ou veículos utilitários para passageiros, pertencentes à frota da CAGEPA ou locados pela mesma. Concederá também uma gratificação no percentual de 30% (trinta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do P.C.S. aos Motoristas operadores de caminhão utilitário de carga, Caminhão Munck, Retroescavadeira, Retrovaletadeira, Perfuratriz, Caminhão a jato e/ou sucção, destinados aos serviços de manutenção dos seus sistemas de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Farão jus ao referido benefício os empregados que ocupam os cargos citados no caput da cláusula que efetivamente estejam exercendo atividades diárias, desde que solicitado pelo mesmo e comprovado pela chefia imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO – Em caso de Acidente de Trabalho que resulte em internamento hospitalar, a CAGEPA se obriga a assumir a responsabilidade pelo pagamento total das despesas hospitalares e tratamento nos casos em que o empregado não tenha aderido ao plano de saúde disponibilizado pela CAGEPA. A empresa ainda assumirá as despesas que ultrapassarem aquelas cobertas pelo plano de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CAGEPA concederá ao empregado, no caso de invalidez permanente, decorrente de Acidente de Trabalho devidamente comprovado, pagamento de uma indenização correspondente a 20 (vinte) vezes a maior remuneração do empregado inválido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do Acidente do Trabalho ocasionar a morte do empregado, a indenização prevista no parágrafo primeiro será paga aos beneficiários legais do empregado falecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de acidente de trajeto, se o meio de transporte utilizado for de propriedade do empregado acidentado, o veículo deverá estar legalmente regularizado e seu condutor habilitado para conduzir de acordo com as normas do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo no caput desta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXAME MÉDICO PREVENTIVO – A CAGEPA promoverá, periodicamente, exames médicos de seus empregados que trabalham em condições insalubres, e também realizará exames médicos complementares julgados necessários pela sua Área de Segurança e Medicina do Trabalho, para assegurar a proteção da saúde do trabalhador, cientificando-os dos resultados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA também adotará uma política de prevenção e tratamento para doenças como LER/DORT, aplicável em atuações específicas no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REAPROVEITAMENTO POR ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇAS PROFISSIONAIS – Aos empregados que sofreram redução da capacidade laborativa por Acidente de Trabalho ou Doença Profissional, acompanhados pelo Sistema Previdenciário, a CAGEPA

assegurará o reaproveitamento nos seus quadros, desde que haja função compatível com a condição física e de saúde do empregado, a critério médico.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES - A CAGEPA promoverá a cada ano, pelo menos um curso de prevenção de acidentes, compatível com os mais factíveis riscos, de modo que abranja o contingente operativo de todas as suas regionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO - A CAGEPA remeterá ao STIUPB a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT - no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o acidente, quando ocorrido em João Pessoa ou em Campina Grande, e no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando ocorrido em suas demais localidades, observados os prazos de contagem previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA INSALUBRIDADE - a CAGEPA se obriga a pagar, o adicional de insalubridade correspondente ao percentual de 28% sobre o valor da faixa FS1 - nível a do plano de cargos e salários - PCS, aos trabalhadores que laboram em ETA e manipulam cal hidratada e/ou sulfato de alumínio sólido, conforme avaliação da Comissão de Insalubridade designada pela empresa. O mesmo adicional de 28% também será pago aos laboratoristas e químicos que trabalham em laboratórios de análise físico-químico e bacteriológico, bem como aqueles empregados que exercem suas atividades em oficinas mecânicas, manuseando óleo lubrificante, graxa e outras substâncias químicas típicas de oficinas mecânicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso específico de empregado que trabalha em Serviço de Manutenção e Operação em Esgoto Sanitário, o referido adicional de insalubridade será correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do Plano de Cargos e Salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As solicitações de adicional de insalubridade deverão ser encaminhadas a comissão de insalubridade a quem caberá julgar por maioria simples o adicional pretendido, com base na Legislação Trabalhista e Acordo Coletivo de Trabalho em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO AOS PLANTONISTAS - A CAGEPA se obriga a fornecer refeições aos seus empregados da área de manutenção, quando no efetivo exercício de plantões fora da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também farão jus ao benefício do caput desta cláusula, os empregados que trabalham em escala de turno de revezamento, em caráter EXCEPCIONAL, quando ocorrer a dobrada da jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO VALE TRANSPORTE - A CAGEPA fornecerá "vale transporte", de acordo com a lei 7.418 da CF, Art.5º, a todos os seus empregados que o solicitarem, nas cidades onde exista transporte público regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CAGEPA também garantirá condições aos empregados o referido benefício sob a forma de "auxílio de transporte" aos empregados que desenvolvem atividades nas Gerências Regionais na área de operação que trabalham em turno de revezamento, nos cargos de Agente Operacional e Operadores, onde não existe concessão de transporte regular, e percebam até 3 salários do nível a, da faixa salarial FS1 do plano de cargos e salário - PCS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O referido benefício será concedido no âmbito do município de sua lotação constante no contrato de trabalho e de acordo com as instruções normativas da CAGEPA, salvo os casos de transferência por interesse da CAGEPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAGEPA reajustará, na sua data base (1º de maio), o benefício correspondente ao auxílio transporte no mesmo percentual aplicado na cláusula primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - A CAGEPA garantirá condições de transporte aos empregados que desenvolvam atividades na Sede das Gerências Regionais, bem como em locais onde não existam concessão de transporte público regular e percebam até 3 salários do nível a, da faixa salarial FS1 do plano de cargos e salário - PCS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO – A CAGEPA reembolsará no mês subsequente à apresentação da documentação exigida, a título de Auxílio Educação, para atendimento dos filhos até o limite de idade e condições definido pela Lei nº. 9.250 de 1995, o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 – Nível A do Plano de Cargos e Salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O referido benefício mencionado concedido pela CAGEPA, não tem natureza salarial, não se incorporando a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de Contribuição Previdenciária, Contribuições e/ou Encargos decorrentes das obrigações com o FGTS, nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido benefício será pago uma única vez por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL – A CAGEPA concederá o pagamento da quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do Plano de Cargos e Salários - PCS, a todo empregado que tenha filho excepcional, e por cada um deles, desde que comprovado por laudo médico de qualquer instituição pública de saúde (Municipal, Estadual ou Federal), com ratificação da junta médica da CAGEPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO AUXÍLIO AO FILHO HEMOFÍLICO – A CAGEPA concederá o pagamento da quantia mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do valor da Faixa Salarial FS1 - Nível A do Plano de Cargos e Salários, a todo empregado que tenha filho hemofílico, e por cada um deles desde que comprovado por laudo médico de qualquer instituição pública de saúde (Municipal, Estadual ou Federal), com ratificação da junta médica da CAGEPA, até a idade limite de 18 (dezoito) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO EXPEDIENTE ESPECIAL – A CAGEPA adotará o expediente de 6 horas contínuas com carga horária de 36 horas semanais para os empregados (as) no cargo de Atendente Comercial que estiverem no referido exercício da função.

PARÁGRAFO ÚNICO: Farão jus ao benefício do caput desta cláusula os empregados que adquiriram a habitualidade de trabalharem ao longo de sua vida laboral com a carga horária de 30 horas contínuas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA JORNADA DE 40 HORAS – A CAGEPA assegurará uma carga horária de trabalho máxima de 40 (quarenta) horas semanais a todos os seus empregados, respeitada a

jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, bem como os de horário especial na forma da Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO AUXILIO PARA DESPESA COM TRANSPORTE

– A CAGEPA concederá ao empregado o Auxílio para Locomoção Urbana nas cidades onde existam Transporte Público Regular (João Pessoa e Campina Grande), para desenvolvimento de suas atribuições, aos Leituras, Inspetores de Instalações Prediais, Cadastradores, Agentes de Manutenção e Encanadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FARDAMENTOS E CALÇADOS – A CAGEPA fornecerá, 2 (duas) vezes por semestre, a entrega de fardamentos padronizados e calçados adequados para os cargo onde o fardamento seja exigido ou definido pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTES – A CAGEPA concederá, mediante compensação de horário, até o limite de 2 (duas) horas diárias, a liberação do empregado estudante de curso fundamental, técnico, científico, profissionalizante, seja ele de níveis médio e/ou superior, para que o mesmo possa frequentar o seu curso, sem prejuízo para a sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Terão direito ao referido benefício, os estudantes que cursarem no período noturno em cidades diferentes da que são lotados mediante compensação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS – A CAGEPA pagará o valor da hora extraordinária de trabalho de seus empregados, prestadas por motivo de força maior ou necessidade de serviço, conforme legislação específica sobre o assunto, realizadas nos dias de semana, domingos e feriados, nos percentuais definidos pela legislação sobre o valor da hora normal de trabalho, ou seja, indenizadas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) as horas extras prestadas em dias normais e no percentual de 100% (cem por cento) as horas extras prestadas em domingos e feriados nacionais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – A CAGEPA pagará a título de Adiantamento de Décimo Terceiro Salário a primeira parcela do 13º Salário no mês da concessão das férias regulamentares do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – REUNIÕES E EVENTOS SINDICAIS – A CAGEPA liberará os Diretores e Delegados Sindicais que não estejam à disposição do STIUPB, quando convocados com antecedência mínima de 03 (três) dias, para participarem de congressos, seminários, conferências e similares ou reuniões periódicas, salvo convocação EXTRAORDINÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS – A CAGEPA tendo em vista a natureza e peculiaridades dos serviços prestados nos setores de Operação e de Manutenção, dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, adotará para turnos das unidades operacionais jornadas de 12x36 ou 12x48 alternada, ou seja, 12 horas trabalhadas por 36 ou 48 horas de repouso, conforme modelo de escala a seguir, de acordo com os dispositivos previstos na legislação trabalhista, conforme entendimento entre as partes – CAGEPA e o STIUPB firmado na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego.

ESCALA MODELO – Mês de Junho 2014 (12 X48 Alternada e contínua)

Horas úteis do mês = 24 dias úteis x 6 horas = 144h

Dia do mês	Dias Semana	Madrugada 00:00 – 06:00h	Dia 06:00 – 18:00h	Noite 18:00 – 24:00h	Nº turnos/mês
1	Sábado	E	A	B	A=12
2	Domingo	B 6h 100%	C 12h 100%	D 6h 100%	B=12
3	Segunda	D	E	A	C= 12
4	Terça	A	B	C	D=12
5	Quarta	C	D	E	E= 12
6	Quinta	E	A	B	
7	Sexta	B	C	D	
8	Sábado	D	E	A	
9	Domingo	A 6h 100%	B 12h 100%	C 6h 100%	
10	Segunda	C	D	E	Total Horas trabalhadas/Mês
11	Terça	E	A	B	A=144
12	Quarta	B	C	D	B=144
13	Quinta	D	E	A	C=144
14	Sexta	A	B	C	D=144
15	Sábado	C	D	E	E=144
16	Domingo	E 6h 100%	A 12h 100%	B 6h 100%	
17	Segunda	B	C	D	
18	Terça	D	E	A	
19	Quarta	A 6h 100%	B 12h 100%	C 6h 100%	
20	Quinta	C	D	E	
21	Sexta	E	A	B	
22	Sábado	B	C	D	
23	Domingo	D 6h 100%	E 12h 100%	A 6h 100%	
24	Segunda	A	B	C	
25	Terça	C	D	E	
26	Quarta	E	A	B	
27	Quinta	B	C	D	
28	Sexta	D	E	A	
29	Sábado	A	B	C	
30	Domingo	C 6h 100%	D 12h 100%	E 6h 100%	

Total Horas Extras/Mês 100% e 50% por empregado: Primeiro calcula-se as horas trabalhadas a 100% nos Domingos e feriados municipais, estaduais e nacionais e as horas restantes são as horas extras a 50%.

$$A = 144h - 144 = 0 h$$

$$\text{horas } 100\% = 0$$

$$\text{horas } 50\% = 0$$

$$B = 144h - 144 = 0 h$$

$$\text{horas } 100\% = 0$$

$$\text{horas } 50\% = 0$$

$$C = 144h - 144 = 0 h$$

$$\text{horas } 100\% = 0$$

$$\text{horas } 50\% = 0$$

$$D = 144h - 144 = 0 h$$

$$\text{horas } 100\% = 0$$

$$\text{horas } 50\% = 0$$

$$E = 144h - 144 = 0 h$$

$$\text{horas } 100\% = 0$$

$$\text{horas } 50\% = 0$$

ESCALA MODELO – Mês de Junho 2014 (12 X 36 Alternada e continua)

Horas úteis do mês = 24 dias úteis x 6 horas = 144h

Dia do mês	Dias Semana	Madrugada 00:00 – 06:00h	Dia 06:00 – 18:00h	Noite 18:00 – 24:00h	
1	Domingo	D 6h 100%	A 12h 100%	B 6h 100%	
2	Segunda	B	C	A	
3	Terça	A	D	C	
4	Quarta	C	B	D	
5	Quinta	D	A	B	
6	Sexta	B	C	A	
7	Sábado	A	D	C	
8	Domingo	C 6h 100%	B 12h 100%	D 6h 100%	
9	Segunda	D	A	B	
10	Terça	B	C	A	
11	Quarta	A	D	C	
12	Quinta	C	B	D	
13	Sexta	D	A	B	
14	Sábado	B	C	A	
15	Domingo	A 6h 100%	D 12h 100%	C 6h 100%	
16	Segunda	C	B	D	
17	Terça	D	A	B	
18	Quarta	B	C	A	
19	Quinta	A 6h 100%	D 12h 100%	C 6h 100%	
20	Sexta	C	B	D	
21	Sábado	D	A	B	
22	Domingo	B 6h 100%	C 12h 100%	A 6h 100%	
23	Segunda	A	D	C	
24	Terça	C	B	D	
25	Quarta	D	A	B	
26	Quinta	B	C	A	
27	Sexta	A	D	C	
28	Sábado	C	B	D	
29	Domingo	D 6h 100%	A 12h 100%	B 6h 100%	
30	Segunda	B	C	A	

Nº Turnos/mês

A=15 e ½

B=15

C=15

D=14 e ½

Total Horas trabalhadas/Mês

A= 186h

B= 180h

C= 180h

D= 174h

Total Horas Extras/Mês 100% e 50% por empregado: Primeiro calcula-se as horas trabalhadas a 100% nos Domingos e feriados municipais, estaduais e nacionais e as horas restantes são as horas extras a 50%.

$$A = 186h - 144 = 42 \text{ h} \quad \text{horas 100\%} = 42 \quad \text{horas 50\%} = 0$$

$$B = 180h - 144 = 36 \text{ h} \quad \text{horas 100\%} = 30 \quad \text{horas 50\%} = 6$$

$$C = 180h - 144 = 36 \text{ h} \quad \text{horas 100\%} = 36 \quad \text{horas 50\%} = 0$$

$$D = 174h - 144 = 30 \text{ h} \quad \text{horas 100\%} = 30 \quad \text{horas 50\%} = 0$$

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA TROCA DE TURNO DE ESCALA DE REVERZAMENTO – Fica facultado aos Agentes Operacionais e Operadores, a troca de turno em escala de revezamento, limitada

ao máximo de 3 (três) ocorrências por empregado a cada mês. Faz-se necessário o preenchimento de formulário próprio, que deverá ser autorizado pela chefia imediata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO DIREITO DE DEFESA – A CAGEPA assegurará o direito de defesa e acesso aos documentos necessários, a todos os seus empregados denunciados em possíveis irregularidades, na forma do inciso LV do art.5º da Constituição Federal, sob pena de nulidade de qualquer penalidade aplicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA SOBREJORNADA DE TRABALHO – Na ocorrência do prolongamento do plantão do Operador e/ou Agente Operacional que trabalha em turno de revezamento, fica assegurado o direito as horas extras trabalhadas durante o tempo excedido na jornada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA LICENÇA MATERNIDADE – A CAGEPA prorrogará por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do "caput" do art. 7º da Constituição Federal – Conforme lei 11770/08 e regulamentada pelo Decreto nº 7.052, de 23/12/2009, e aumentará o prazo de 120 para 180 dias a referida licença a todas as empregadas do quadro efetivo da que a requererem até o final do primeiro mês após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação será garantida, na mesma proporção, também à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA DESFILIAÇÃO DE TRABALHADORES – A CAGEPA não formalizará qualquer tipo de desfiliação de associados, sem que estes tenham formalizado o pleito junto ao STIUPB.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA PREVIDÊNCIA PRIVADA - A CAGEPA se compromete a apresentar no prazo máximo de 06 meses um estudo de viabilidade de um plano de previdência privada para todos os seus empregados do quadro efetivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO REBOQUE PARA MOTOCICLETAS – A CAGEPA se compromete a realizar aquisição de reboques para as motocicletas utilizadas nos serviços de manutenção a serem executados pelos agentes de manutenção nos locais de trabalho, de acordo com o código nacional de trânsito. A utilização do referido equipamento se faz necessário para evitar que o empregado não conduza as ferramentas de execução dos serviços de forma inadequada, evitando com isso, o auto risco de acidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA RECUPERAÇÃO DOS VALORES DAS DIÁRIAS – A CAGEPA atualizará os valores da tabela de diárias, que estão defasadas, tomando como base a pesquisa de preços de hospedagem e alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CAGEPA reajustará, a cada DATA-BASE (1º de Maio), o benefício correspondente ao caput desta cláusula no mesmo percentual aplicado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I - A CAGEPA concederá o AUXÍLIO ESCOLA FUNDAMENTAL I a todos os filhos e dependentes legais dos empregados com idade até 9 anos e 11 meses e 29 (vinte e nove) dias, que estiverem regularmente

matriculados numa instituição de ensino privado, mediante comprovação de pagamento da mensalidade, desde que não seja beneficiado pelo Salário Educação (FNDE), o valor correspondente até 30% (trinta por cento) do piso inicial da Faixa Salarial FS1 – Nível A do PCS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT) vigorará entre 1º de maio de 2014 até 30 de Abril de 2016, garantindo todas as vantagens e direitos previstos nas cláusulas acima citadas, exceto em suas cláusulas econômicas, que serão discutidas e pactuadas na data base da categoria em 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, estando justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

João Pessoa, 29 de julho de 2014.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA

JORGE GURGEL DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

LEONARDO LEITE B. MONTENEGRO
Diretor de Expansão

JOSÉ MOTA VICTOR
Diretor de Operação e Manutenção

NETOVITCH MAIA DUARTE
Diretor Comercial

DEUSDETE QUEIROGA FILHO
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DA PARAÍBA – STIUPB

WILTON MAIA VELEZ
Presidente